



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**Proposição
Medida Provisória n.º 793 de 31 de Julho de 2017**

Autor	n.º do prontuário			
Deputado Jerônimo Goergen – PP/RN				
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso I e II	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se, os incisos I e II, art. 4º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I - não dependerá de apresentação de garantia, se o valor consolidado for inferior a **R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)**; e

II - dependerá da apresentação de carta de fiança ou seguro garantia judicial, observados os requisitos definidos em ato do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, se o valor consolidado for igual ou superior a **R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)**.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta dos incisos I e II do artigo 4º referente à ampliação do teto da dívida total para R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a apresentação de garantias e carta de fiança. É de conhecimento as dificuldades e custos para as obtenções citadas e, diante disso, tais alterações no texto permitirão que um maior número de empresas possa quitar seus débitos, por meio da adequação da MP à realidade dos passivos existentes.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

PARLAMENTAR

Sala de Comissões. 3 de agosto de 2017.

Deputado Federal